

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Banzaê



ÍNDICE

OUTROS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 005/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 006/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 007/2026	

INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL	
--	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2026



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO

Trata-se de processo administrativo disciplinar (PAD) de nº 001/2026 instaurado em face de servidora ocupante do cargo de Agente de Serviço matrícula nº 253, para apurar a suposta infração de abandono de cargo, prevista no art. 131, X da Lei 112 de 26 de junho de 1997.

Adoto como motivação desta deliberação os fundamentos expressados pela Comissão PAD e pela manifestação retro da Assessoria Jurídica, constante dos autos.

No mais, pelo que se verifica do processo, caracterizada está a ação infracional da servidora Zélia Ferreira dos Santos, matrícula nº 253, mediante a prova das ausências injustificadas durante o período legal, assim como tipificada a conduta positiva ao tipo legal do art. 131, X da Lei 112 de 26 de junho de 1997.

A cláusula constitucional do devido processo legal, nos moldes do que prescreve o artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal de 1988 foi assegurada ao servidor que, mesmo não atendido por ele o chamamento da Comissão PAD, esta nomeou defensor, o qual defendeu, sobretudo, a legalidade do procedimento administrativo.

Não há dosimetria a ser efetivada.

Inexistem atenuantes ou agravantes a serem apreciadas, o que ademais se apresenta irrelevante, porquanto a pena disciplinar cominável, para o caso, independe dessa valoração, pois que atividade vinculada e não discricionária.

O ânimo de abandonar, como indispensável elemento subjetivo do tipo infracional está presente na conduta do servidor processado, uma vez que definitivamente não mais compareceu ao trabalho para desempenho de suas funções, produzindo, a sua permanente ausência, falha indesculpável na prestação do serviço público, sem frequências e retorno ao trabalho. Houve um abandono em 2005, ainda em estágio probatório, e, em 2012, a servidora requereu o retorno, tendo sido indeferido. Entretanto, não buscou as vias administrativas (em grau de recurso) e ou judiciais, ficando sem retorno ao serviço até a data da conclusão dos trabalhos do PAD, em 20/04/2026.

Com isso, diante da prova materialmente constituída nos autos, sem a plausível refutação, e da indubitosa e reprovável autoria da conduta disciplinar, a prática da infração funcional tipificada de abandono de cargo nos termos do que dispõe o art. 131, X c/c 153 da Lei 112 de 26 de junho de 1997 fica caracterizada e, portanto, RATIFICO o relatório final e conclusivo da Comissão e DELIBERO pela aplicação da PENA DE DEMISSÃO, imposta pelo art. 147, II da Lei 112/97, a servidora em estágio probatório, matrícula nº 253, titular do cargo de Agente de Serviço, lotada junto a Secretaria de Administração.

Intime-se na forma da lei a servidora e sua defensora, servindo esse ato de ofício.

Após os trâmites legais, promova o órgão competente as formalidades para a execução da pena imposta.

Por fim, retornem os autos ao departamento para anotações.

Banzaê-Ba, 18 de junho de 2026.



PATRÍCIA NASCIMENTO ALMEIDA
Prefeita Municipal

Rua Rafael Miranda, 136, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DA PREFEITA MUNICIPAL. DEMISSÃO. ABANDONO DE CARGO. PAD. Processo: 001/2026. Portaria 002 de 03 de fevereiro de 2026, prorrogada pela Portaria 033/2026 de 14 de abril de 2026. Aplicação de sanção funcional de demissão do cargo público a servidora ZÉLIA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 253, cargo de Agente de Serviço FAZ SABER que a todos quanto virem este edital ou dele tiverem conhecimento, da INTIMAÇÃO DE ZÉLIA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 253, da DECISÃO DA PREFEITA MUNICIPAL a respeito da demissão da servidora retro qualificada, diante este edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, e não ser possível intimá-la pessoalmente, titular do cargo de AGENTE DE SERVIÇO lotada na Secretaria de Administração, demissão com fundamento na violação ao artigo no art. 131, X da Lei 112 de 26 de junho de 1997, conforme inteiro teor a seguir descrito: **DELIBERAÇÃO Trata-se de processo administrativo disciplinar (PAD) de nº 001/2026 instaurado em face de servidora ocupante do cargo de Agente de Serviço matrícula n.º 253, para apurar a suposta infração de abandono de cargo, prevista no art. 131, X da Lei 112 de 26 de junho de 1997. Adoto como motivação desta deliberação os fundamentos expressados pela Comissão PAD e pela manifestação retro da Assessoria Jurídica, constante dos autos. No mais, pelo que se verifica do processo, caracterizada está a ação infracional da servidora Zélia Ferreira dos Santos, matrícula n.º 253, mediante a prova das ausências injustificadas durante o período legal, assim como tipificada a conduta positiva ao tipo legal do art. 131, X da Lei 112 de 26 de junho de 1997. A cláusula constitucional do devido processo legal, nos moldes do que prescreve o artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal de 1988 foi assegurada ao servidor que, mesmo não atendido por ele o chamamento da Comissão PAD, esta nomeou defensor, o qual defendeu, sobretudo, a legalidade do procedimento administrativo. Não há dosimetria a ser efetuada. Inexistem atenuantes ou agravantes a serem apreciadas, o que ademais se apresenta irrelevante, porquanto a pena disciplinar cominável, para o caso, independe dessa valoração, pois que atividade vinculada e não discricionária. O ânimo de abandonar, como indispensável elemento subjetivo do tipo infracional está presente na conduta do servidor processado, uma vez que definitivamente não mais compareceu ao trabalho para desempenho de suas funções, produzindo, a sua permanente ausência, falha indesculpável na prestação do serviço público, sem frequências e retorno ao trabalho. Houve um abandono em 2005, ainda em estágio probatório, e, em 2012, a servidora requereu o retorno, tendo sido indeferido. Entretanto, não buscou as vias administrativas (em grau de recurso) e ou judiciais, ficando sem retorno ao serviço até a data da conclusão dos trabalhos do PAD, em 20/04/2026. Com isso, diante da prova materialmente constituída nos autos, sem a plausível refutação, e da indubitosa e reprovável autoria da conduta disciplinar, a prática da infração funcional tipificada de abandono de cargo nos termos do que dispõe o no art. 131, X c/c 153 da Lei 112 de 26 de junho de 1997 fica caracterizada e, portanto, RATIFICO o relatório final e conclusivo da Comissão e DELIBERO pela aplicação da PENA DE DEMISSÃO, imposta pelo art. 147, II da Lei 112/97, a servidora em estágio probatório, matrícula n.º 253, titular do cargo de Agente de Serviço, lotada junto a Secretaria de Administração. Intime-se na forma da lei a servidora e sua defensora, servindo esse ato de ofício. Após os trâmites legais, promova o órgão competente as formalidades para a execução da pena imposta. Por fim, retornem os autos ao departamento para anotações. Banzaê-Ba, 18 de junho de 2026 **PATRÍCIA NASCIMENTO ALMEIDA****

Rua Rafael Miranda, s/n, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 042 DE 18 DE JUNHO 2026

*“Decreta pena de demissão e vacância
de cargo público e dá outras
providências.”*

A Prefeita Municipal de Banzaê- Estado da Bahia, no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 001/2026, em razão de abandono de cargo da servidora ZÉLIA FERREIRA DOS SANTOS.

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria Municipal nº 002 de 03 de fevereiro de 2026, prorrogada pela Portaria de nº 033/2026 de 14 de abril de 2026, o parecer jurídico e deliberação nos autos do Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a infringência explícita ao art. 131, X, configurando abandono de cargo nos termos do 153 da Lei 112 de 26 de junho de 1997, com a penalidade de DEMISSÃO NOS TERMOS DO ART. 147, II do mesmo pergaminho jurídico;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal deve rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de vícios de ilegalidade, em consonância com a Súmula nº 473 do STF;

DECRETA:

Art. 1º: Fica demitido do cargo de AGENTE DE SERVIÇO do Quadro de Pessoal dessa Municipalidade, lotada na Secretaria de Administração, a senhora ZÉLIA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 253, em decorrência da aplicação da penalidade de demissão, imposta no art. 147, II, da Lei 112/97, conforme deliberação nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de nº 001/2026.

Art. 2º: Fica ainda declarada à vacância do referido cargo público, nos termos do art. 35, II, da Lei Municipal n.º 112, de 26 de junho de 1997.

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Estado da Bahia, Banzaê, 18 de junho de 2026.


PATRÍCIA NASCIMENTO ALMEIDA
Prefeita Municipal

Rua Rafael Miranda, 136, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2026



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO

Trata-se de processo administrativo disciplinar (PAD) de nº 003/2026 instaurado em face de servidor ocupante do cargo de Operador de Máquinas Leves, matrícula nº 100415, para apurar a suposta infração de abandono de cargo, prevista no art. 131, X da Lei 112 de 26 de junho de 1997.

Adoto como motivação desta deliberação os fundamentos expressados pela Comissão PAD e pela manifestação retro da Assessoria Jurídica, constante dos autos.

No mais, pelo que se verifica do processo, caracterizada está a ação infracional do servidor Rostan Miranda Bitencourt, matrícula nº 100415, mediante a prova das ausências injustificadas durante o período legal, assim como tipificada a conduta positiva ao tipo legal do art. 131, X da Lei 112 de 26 de junho de 1997.

A cláusula constitucional do devido processo legal, nos moldes do que prescreve o artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal de 1988 foi assegurada ao servidor que, mesmo não atendido por ele o chamamento da Comissão PAD, esta nomeou defensor, o qual defendeu, sobretudo, a legalidade do procedimento administrativo.

Não há dosimetria a ser efetivada.

Inexistem atenuantes ou agravantes a serem apreciadas, o que ademais se apresenta irrelevante, porquanto a pena disciplinar cominável, para o caso, independe dessa valoração, pois que atividade vinculada e não discricionária.

O ânimo de abandonar, como indispensável elemento subjetivo do tipo infracional está presente na conduta do servidor processado, uma vez que definitivamente não mais compareceu ao trabalho para desempenho de suas funções, produzindo, a sua permanente ausência, falha indesculpável na prestação do serviço público, sem frequências e retorno ao trabalho desde 01 de agosto de 2013.

Com isso, diante da prova materialmente constituída nos autos, sem a plausível refutação, e da indubitosa e reprovável autoria da conduta disciplinar, a prática da infração funcional tipificada de abandono de cargo nos termos do que dispõe o art. 131, X c/c 153 da Lei 112 de 26 de junho de 1997 fica caracterizada e, portanto, RATIFICO o relatório final e conclusivo da Comissão e **DELIBERO** pela aplicação da PENA DE DEMISSÃO, imposta pelo art. 147, II da Lei 112/97, ao servidor efetivo, ROSTAN MIRANDA BITENCOURT, matrícula nº 100415, titular do cargo de Operador de Máquinas Leves, lotado junto a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Intime-se na forma da lei a servidora e sua defensora, servindo esse ato de ofício.

Após os trâmites legais, promova o órgão competente as formalidades para a execução da pena imposta.

Por fim, retornem os autos ao departamento para anotações.

Banzaê-BA, 18 de junho de 2026.



PATRÍCIA NASCIMENTO ALMEIDA
Prefeita Municipal

Rua Rafael Miranda, 136, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DA PREFEITA MUNICIPAL. DEMISSÃO. ABANDONO DE CARGO. PAD. Processo: 003/2026. Portaria 004 de 03 de fevereiro de 2026, prorrogada pela Portaria de nº 035/2026, de 14 de abril de 2026. Aplicação de sanção funcional de demissão do cargo público o servidor ROSTAN MIRANDA BITENCOURT, matrícula nº 100415, cargo de Operador de Máquinas Leves FAZ SABER que a todos quanto virem este edital ou dele tiverem conhecimento, da INTIMAÇÃO DE ROSTAN MIRANDA BITENCOURT, matrícula nº 100415, da DECISÃO DA PREFEITA MUNICIPAL a respeito da demissão do servidor retro qualificado, diante este edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, e não ser possível intimá-lo pessoalmente, titular do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES lotado na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, demissão com fundamento na violação ao artigo no art. 131, X da Lei 112 de 26 de junho de 1997, conforme inteiro teor a seguir descrito: **DELIBERAÇÃO Trata-se de processo administrativo disciplinar (PAD) de nº 003/2026 instaurado em face de servidor ocupante do cargo de Operador de Máquinas Leves, matrícula nº 100415, para apurar a suposta infração de abandono de cargo, prevista no art. 131, X da Lei 112 de 26 de junho de 1997. Adoto como motivação desta deliberação os fundamentos expressados pela Comissão PAD e pela manifestação retro da Assessoria Jurídica, constante dos autos. No mais, pelo que se verifica do processo, caracterizada está a ação infracional do servidor Rostan Miranda Bitencourt, matrícula nº 100415, mediante a prova das ausências injustificadas durante o período legal, assim como tipificada a conduta positiva ao tipo legal do art. 131, X da Lei 112 de 26 de junho de 1997. A cláusula constitucional do devido processo legal, nos moldes do que prescreve o artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal de 1988 foi assegurada ao servidor que, mesmo não atendido por ele o chamamento da Comissão PAD, esta nomeou defensor, o qual defendeu, sobretudo, a legalidade do procedimento administrativo. Não há dosimetria a ser efetivada. Inexistem atenuantes ou agravantes a serem apreciadas, o que ademais se apresenta irrelevante, porquanto a pena disciplinar cominável, para o caso, independe dessa valoração, pois que atividade vinculada e não discricionária. O ânimo de abandonar, como indispensável elemento subjetivo do tipo infracional está presente na conduta do servidor processado, uma vez que definitivamente não mais compareceu ao trabalho para desempenho de suas funções, produzindo, a sua permanente ausência, falha indesculpável na prestação do serviço público, sem frequências e retorno ao trabalho desde 01 de agosto de 2013. Com isso, diante da prova materialmente constituída nos autos, sem a plausível refutação, e da indubitosa e reprovável autoria da conduta disciplinar, a prática da infração funcional tipificada de abandono de cargo nos termos do que dispõe o no art. 131, X c/c 153 da Lei 112 de 26 de junho de 1997 fica caracterizada e, portanto, RATIFICO o relatório final e conclusivo da Comissão e **DELIBERO** pela aplicação da PENA DE DEMISSÃO, imposta pelo art. 147, II da Lei 112/97, ao servidor efetivo, ROSTAN MIRANDA BITENCOURT, matrícula nº 100415, titular do cargo de Operador de Máquinas Leves, lotado junto a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos. Intime-se na forma da lei o servidor e sua defensora, servindo esse ato de ofício. Após os trâmites legais, promova o órgão competente as formalidades para a execução da pena imposta. Por fim, retornem os autos ao departamento para anotações. Banzaê-BA, 18 de junho de 2026 **PATRICIA NASCIMENTO ALMEIDA PREFEITA MUNICIPAL****

Rua Rafael Miranda, s/n, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 043 DE 18 DE JUNHO 2026

*“Decreta pena de demissão e vacância
de cargo público e dá outras
providências.”*

A Prefeita Municipal de Banzaê- Estado da Bahia, no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 003/2026, em razão de abandono de cargo do servidor ROSTAN MIRANDA BITENCOURT;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria Municipal nº 004 de 03 de fevereiro de 2026, prorrogada pela Portaria de nº 035/2026 de 14 de abril de 2026, o parecer jurídico e deliberação nos autos do Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a infringência explícita ao art. 131, X, configurando abandono de cargo nos termos do 153 da Lei 112 de 26 de junho de 1997, com a penalidade de DEMISSÃO NOS TERMOS DO ART. 147, II do mesmo pergaminho jurídico;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal deve rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de vícios de ilegalidade, em consonância com a Súmula nº 473 do STF;

DECRETA:

Art. 1º: Fica demitido do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES do Quadro Permanente de Pessoal dessa Municipalidade, lotado na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, o senhor ROSTAN MIRANDA BITENCOURT, matrícula 100415, em decorrência da aplicação da penalidade de demissão, imposta no art. 147, II, da Lei 112/97, conforme deliberação nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de nº 003/2026.

Art. 2º: Fica ainda declarada à vacância do referido cargo público, nos termos do art. 35, II, da Lei Municipal n.º 112, de 26 de junho de 1997.

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Estado da Bahia, Banzaê, 18 de junho de 2026.


PATRÍCIA NASCIMENTO ALMEIDA
Prefeita Municipal

Rua Rafael Miranda, 136, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 044 DE 18 DE JUNHO 2026

*"Decreta pena de demissão e vacância
de cargo público e dá outras
providências."*

A Prefeita Municipal de Banzaê- Estado da Bahia, no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 004/2026, em razão de abandono de cargo da servidora ANA CARLA ALMEIDA DO NASCIMENTO;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria Municipal nº 004 de 03 de fevereiro de 2026, prorrogada pela Portaria de nº 036/2026 de 14 de abril de 2026, o parecer jurídico e deliberação nos autos do Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a infringência explícita ao art. 131, X, configurando abandono de cargo nos termos do 153 da Lei 112 de 26 de junho de 1997, com a penalidade de DEMISSÃO NOS TERMOS DO ART. 147, II do mesmo pergaminho jurídico;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal deve rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de vícios de ilegalidade, em consonância com a Súmula nº 473 do STF;

DECRETA:

Art. 1º: Fica demitido do cargo de RECREADOR DE CRECHE do Quadro Permanente de Pessoal dessa Municipalidade, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a senhora ANA CARLA ALMEIDA DO NASCIMENTO, matrícula 100395, em decorrência da aplicação da penalidade de demissão, imposta no art. 147, II, da Lei 112/97, conforme deliberação nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de nº 004/2026.

Art. 2º: Fica ainda declarada à vacância do referido cargo público, nos termos do art. 35, II, da Lei Municipal n.º 112, de 26 de junho de 1997.

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Estado da Bahia, Banzaê, 18 de junho de 2026.


PATRÍCIA NASCIMENTO ALMEIDA
Prefeita Municipal

Rua Rafael Miranda, 136, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO

Trata-se de processo administrativo disciplinar (PAD) de nº 004/2026 instaurado em face de servidora ocupante do cargo de Recreador de Creche matrícula nº 100395, para apurar a suposta infração de abandono de cargo, prevista no art. 131, X da Lei 112 de 26 de junho de 1997.

Adoto como motivação desta deliberação os fundamentos expressados pela Comissão PAD e pela manifestação retro da Assessoria Jurídica, constante dos autos.

No mais, pelo que se verifica do processo, caracterizada está a ação infracional da servidora Ana Carla Almeida do Nascimento, matrícula nº 100395, mediante a prova das ausências injustificadas durante o período legal, assim como tipificada a conduta positiva ao tipo legal do art. 131, X da Lei 112 de 26 de junho de 1997.

A cláusula constitucional do devido processo legal, nos moldes do que prescreve o artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal de 1988 foi assegurada ao servidor que, mesmo não atendido por ele o chamamento da Comissão PAD, esta nomeou defensor, o qual defendeu, sobretudo, a legalidade do procedimento administrativo.

Não há dosimetria a ser efetivada.

Inexistem atenuantes ou agravantes a serem apreciadas, o que ademais se apresenta irrelevante, porquanto a pena disciplinar cominável, para o caso, independe dessa valoração, pois que atividade vinculada e não discricionária.

O ânimo de abandonar, como indispensável elemento subjetivo do tipo infracional está presente na conduta do servidor processado, uma vez que definitivamente não mais compareceu ao trabalho para desempenho de suas funções, produzindo, a sua permanente ausência, falha indesculpável na prestação do serviço público, sem frequências e retorno ao trabalho pela servidora que requereu licença para tratar de interesse particular em 01/08/2007, com término previsto para 01/01/2009, conforme portaria de nº 233/2007. Ocorre que com o fim da licença não retornou ao serviço público até a data da conclusão dos trabalhos do PAD, em 20/04/2026.

Com isso, diante da prova materialmente constituída nos autos, sem a plausível refutação, e da indubitosa e reprovável autoria da conduta disciplinar, a prática da infração funcional tipificada de abandono de cargo nos termos do que dispõe o no art. 131, X c/c 153 da Lei 112 de 26 de junho de 1997 fica caracterizada e, portanto, RATIFICO o relatório final e conclusivo da Comissão e **DELIBERO** pela aplicação da PENA DE DEMISSÃO, imposta pelo art. 147, II da Lei 112/97, a servidora efetiva, matrícula nº 100395 titular do cargo de Recreador de Creche, lotada junto a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Intime-se na forma da lei a servidora e sua defensora, servindo esse ato de ofício.

Após os trâmites legais, promova o órgão competente as formalidades para a execução da pena imposta.

Por fim, retornem os autos ao departamento para anotações.

Banzaê-BA, 18 de junho de 2026.


PATRÍCIA NASCIMENTO ALMEIDA
Prefeita Municipal

Rua Rafael Miranda, 136, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DA PREFEITA MUNICIPAL. DEMISSÃO. ABANDONO DE CARGO. PAD. Processo: 004/2026. Portaria 005 de 03 de fevereiro de 2026, prorrogada pela Portaria 036/2026 de 14 de abril de 2026. Aplicação de sanção funcional de demissão do cargo público a servidora ANA CARLA ALMEIDA DO NASCIMENTO, matrícula n.º 100395, cargo de Recreador de Creche FAZ SABER que a todos quanto virem este edital ou dele tiverem conhecimento, da INTIMAÇÃO DE ANA CARLA ALMEIDA DO NASCIMENTO, matrícula n.º 100395, da DECISÃO DA PREFEITA MUNICIPAL a respeito da demissão da servidora retro qualificada, diante este edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, e não ser possível intimá-la pessoalmente, titular do cargo de RECREADOR DE CRECHE lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, demissão com fundamento na violação ao artigo no art. 131, X da Lei 112 de 26 de junho de 1997, conforme inteiro teor a seguir descrito: **DELIBERAÇÃO Trata-se de processo administrativo disciplinar (PAD) de n.º 004/2026 instaurado em face de servidora ocupante do cargo de Recreador de Creche matrícula n.º 100395, para apurar a suposta infração de abandono de cargo, prevista no art. 131, X da Lei 112 de 26 de junho de 1997. Adoto como motivação desta deliberação os fundamentos expressados pela Comissão PAD e pela manifestação retro da Assessoria Jurídica, constante dos autos. No mais, pelo que se verifica do processo, caracterizada está a ação infracional da servidora Ana Carla Almeida do Nascimento, matrícula n.º 100395, mediante a prova das ausências injustificadas durante o período legal, assim como tipificada a conduta positiva ao tipo legal do art. 131, X da Lei 112 de 26 de junho de 1997. A cláusula constitucional do devido processo legal, nos moldes do que prescreve o artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal de 1988 foi assegurada ao servidor que, mesmo não atendido por ele o chamamento da Comissão PAD, esta nomeou defensor, o qual defendeu, sobretudo, a legalidade do procedimento administrativo. Não há dosimetria a ser efetivada. Inexistem atenuantes ou agravantes a serem apreciadas, o que ademais se apresenta irrelevante, porquanto a pena disciplinar cominável, para o caso, independe dessa valoração, pois que atividade vinculada e não discricionária. O ânimo de abandonar, como indispensável elemento subjetivo do tipo infracional está presente na conduta do servidor processado, uma vez que definitivamente não mais compareceu ao trabalho para desempenho de suas funções, produzindo, a sua permanente ausência, falha indesculpável na prestação do serviço público, sem frequências e retorno ao trabalho pela servidora que requereu licença para tratar de interesse particular em 01/08/2007, com término previsto para 01/01/2009, conforme portaria de n.º 233/2007. Ocorre que com o fim da licença não retornou ao serviço público até a data da conclusão dos trabalhos do PAD, em 20/04/2026. Com isso, diante da prova materialmente constituída nos autos, sem a plausível refutação, e da indubitosa e reprovável autoria da conduta disciplinar, a prática da infração funcional tipificada de abandono de cargo nos termos do que dispõe o no art. 131, X c/c 153 da Lei 112 de 26 de junho de 1997 fica caracterizada e, portanto, RATIFICO o relatório final e conclusivo da Comissão e **DELIBERO** pela aplicação da PENA DE DEMISSÃO, imposta pelo art. 147, II da Lei 112/97, a servidora efetiva, matrícula n.º 100395 titular do cargo de Recreador de Creche, lotada junto a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Intime-se na forma da lei a servidora e sua defensora, servindo esse ato de ofício. Após os trâmites legais, promova o órgão competente as formalidades para a execução da pena imposta. Por fim, retomem os autos ao departamento para anotações. Banzaê-BA, 18 de junho de 2026**

PATRICIA NASCIMENTO ALMEIDA PREFEITA MUNICIPAL

Rua Rafael Miranda, s/n, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 005/2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO

Trata-se de processo administrativo disciplinar (PAD) de nº 005/2026 instaurado em face de servidora ocupante do cargo de Agente de Serviços, matrícula nº 250, para apurar a suposta infração de abandono de cargo, prevista no art. 131, X da Lei 112 de 26 de junho de 1997.

Adoto como motivação desta deliberação os fundamentos expressados pela Comissão PAD e pela manifestação retro da Assessoria Jurídica, constante dos autos.

No mais, pelo que se verifica do processo, caracterizada está a ação infracional da servidora Ana Carla Almeida do Nascimento, matrícula nº 100395, mediante a prova das ausências injustificadas durante o período legal, assim como tipificada a conduta positiva ao tipo legal do art. 131, X da Lei 112 de 26 de junho de 1997.

A cláusula constitucional do devido processo legal, nos moldes do que prescreve o artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal de 1988 foi assegurada ao servidor que, mesmo não atendido por ele o chamamento da Comissão PAD, esta nomeou defensor, o qual defendeu, sobretudo, a legalidade do procedimento administrativo.

Não há dosimetria a ser efetivada.

Inexistem atenuantes ou agravantes a serem apreciadas, o que ademais se apresenta irrelevante, porquanto a pena disciplinar cominável, para o caso, independe dessa valoração, pois que atividade vinculada e não discricionária.

O ânimo de abandonar, como indispensável elemento subjetivo do tipo infracional está presente na conduta do servidor processado, uma vez que definitivamente não mais compareceu ao trabalho para desempenho de suas funções, produzindo, a sua permanente ausência, falha indesculpável na prestação do serviço público, sem frequências e retorno ao trabalho pela servidora que gozou licença para tratar de interesse particular em 12/05/2008, com término previsto para 11/05/2009, conforme portaria de nº 282/2007. Ocorre que com o fim da licença, verifica-se na ficha financeira apenas a remuneração do mês de junho de 2009, estando deste julho de 2009, sem comprovação de prestação de serviço público até a data da conclusão dos trabalhos do PAD, em 20/04/2026.

Com isso, diante da prova materialmente constituída nos autos, sem a plausível refutação, e da indubitosa e reprovável autoria da conduta disciplinar, a prática da infração funcional tipificada de abandono de cargo nos termos do que dispõe o no art. 131, X c/c 153 da Lei 112 de 26 de junho de 1997 fica caracterizada e, portanto, RATIFICO o relatório final e conclusivo da Comissão e **DELIBERO** pela aplicação da PENA DE DEMISSÃO, imposta pelo art. 147, II da Lei 112/97, a servidora efetiva, matrícula nº 250 titular do cargo de Agente de Serviços, lotada junto a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Intime-se na forma da lei a servidora e sua defensora, servindo esse ato de ofício.

Após os trâmites legais, promova o órgão competente as formalidades para a execução da pena imposta.

Por fim, retornem os autos ao departamento para anotações.

Banzaê-BA, 18 de junho de 2026.


PATRÍCIA NASCIMENTO ALMEIDA
Prefeita Municipal

Rua Rafael Miranda, 136, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DA PREFEITA MUNICIPAL.
DEMISSÃO. ABANDONO DE CARGO. PAD. Processo: 005/2026. Portaria 006 de 03 de fevereiro de 2026, prorrogada pela Portaria 037/2026 de 14 de abril de 2026. Aplicação de sanção funcional de demissão do cargo público a servidora Jucineide Ferreira dos Santos, matrícula n.º 250, cargo de Agente de Serviços FAZ SABER que a todos quanto virem este edital ou dele tiverem conhecimento, da INTIMAÇÃO DE JUCINEIDE FERREIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 250, da DECISÃO DA PREFEITA MUNICIPAL a respeito da demissão da servidora retro qualificada, diante este edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, e não ser possível intimá-la pessoalmente, titular do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, demissão com fundamento na violação ao artigo no art. 131, X da Lei 112 de 26 de junho de 1997, conforme inteiro teor a seguir descrito: DELIBERAÇÃO Trata-se de processo administrativo disciplinar (PAD) de nº 005/2026 instaurado em face de servidora ocupante do cargo de Agente de Serviços, matrícula n.º 250, para apurar a suposta infração de abandono de cargo, prevista no art. 131, X da Lei 112 de 26 de junho de 1997. Adoto como motivação desta deliberação os fundamentos expressados pela Comissão PAD e pela manifestação retro da Assessoria Jurídica, constante dos autos. No mais, pelo que se verifica do processo, caracterizada está a ação infracional da servidora Ana Carla Almeida do Nascimento, matrícula n.º 100395, mediante a prova das ausências injustificadas durante o período legal, assim como tipificada a conduta positiva ao tipo legal do art. 131, X da Lei 112 de 26 de junho de 1997. A cláusula constitucional do devido processo legal, nos moldes do que prescreve o artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal de 1988 foi assegurada ao servidor que, mesmo não atendido por ele o chamamento da Comissão PAD, esta nomeou defensor, o qual defendeu, sobretudo, a legalidade do procedimento administrativo. Não há dosimetria a ser efetivada. Inexistem atenuantes ou agravantes a serem apreciadas, o que ademais se apresenta irrelevante, porquanto a pena disciplinar cominável, para o caso, independe dessa valoração, pois que atividade vinculada e não discricionária. O ânimo de abandonar, como indispensável elemento subjetivo do tipo infracional está presente na conduta do servidor processado, uma vez que definitivamente não mais compareceu ao trabalho para desempenho de suas funções, produzindo, a sua permanente ausência, falha indesculpável na prestação do serviço público, sem frequências e retorno ao trabalho pela servidora que gozou licença para tratar de interesse particular em 12/05/2008, com término previsto para 11/05/2009, conforme portaria de nº 282/2007. Ocorre que com o fim da licença, verifica-se na ficha financeira apenas a remuneração do mês de junho de 2009, estando deste julho de 2009, sem comprovação de prestação de serviço público até a data da conclusão dos trabalhos do PAD, em 20/04/2026. Com isso, diante da prova materialmente constituída nos autos, sem a plausível refutação, e da indubitosa e reprovável autoria da conduta disciplinar, a prática da infração funcional tipificada de abandono de cargo nos termos do que dispõe o no art. 131, X c/c 153 da Lei 112 de 26 de junho de 1997 fica caracterizada e, portanto, RATIFICO o relatório final e conclusivo da Comissão e **DELIBERO** pela aplicação da PENA DE DEMISSÃO, imposta pelo art. 147, II da Lei 112/97, a servidora efetiva, matrícula n.º 250 titular do cargo de Agente de Serviços, lotada junto a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Intime-se na forma da lei a servidora e sua defensora, servindo esse ato de ofício. Após os trâmites legais, promova o órgão competente as formalidades para a execução da pena imposta. Por fim, retornem os autos ao departamento para anotações. Banzaê-BA, 18 de junho de 2026

PATRICIA NASCIMENTO ALMEIDA PREFEITA MUNICIPAL

Rua Rafael Miranda, s/n, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 045 DE 18 DE JUNHO 2026

*“Decreta pena de demissão e vacância
de cargo público e dá outras
providências.”*

A Prefeita Municipal de Banzaê- Estado da Bahia, no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 005/2026, em razão de abandono de cargo da servidora JUCINEIDE FERREIRA DOS SANTOS;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria Municipal nº 006 de 03 de fevereiro de 2026, prorrogada pela Portaria de nº 037/2026 de 14 de abril de 2026, o parecer jurídico e deliberação nos autos do Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a infringência explícita ao art. 131, X, configurando abandono de cargo nos termos do 153 da Lei 112 de 26 de junho de 1997, com a penalidade de DEMISSÃO NOS TERMOS DO ART. 147, II do mesmo pergaminho jurídico;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal deve rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de vícios de ilegalidade, em consonância com a Súmula nº 473 do STF;

DECRETA:

Art. 1º: Fica demitido do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS do Quadro Permanente de Pessoal dessa Municipalidade, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a senhora JUCINEIDE FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 250, em decorrência da aplicação da penalidade de demissão, imposta no art. 147, II, da Lei 112/97, conforme deliberação nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de nº 005/2026.

Art. 2º: Fica ainda declarada à vacância do referido cargo público, nos termos do art. 35, II, da Lei Municipal n.º 112, de 26 de junho de 1997.

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Estado da Bahia, Banzaê, 18 de junho de 2026.


PATRÍCIA NASCIMENTO ALMEIDA
Prefeita Municipal

Rua Rafael Miranda, 136, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 006/2026



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO

Trata-se de processo administrativo disciplinar (PAD) de nº 006/2026 instaurado em face de servidor ocupante do cargo de Agente de Serviços, matrícula nº 254, para apurar a suposta infração de abandono de cargo, prevista no art. 131, X da Lei 112 de 26 de junho de 1997.

Adoto como motivação desta deliberação os fundamentos expressados pela Comissão PAD e pela manifestação retro da Assessoria Jurídica, constante dos autos.

No mais, pelo que se verifica do processo, caracterizada está a ação infracional do servidor Wagner Andrade dos Santos, matrícula nº 254, mediante a prova das ausências injustificadas durante o período legal, assim como tipificada a conduta positiva ao tipo legal do art. 131, X da Lei 112 de 26 de junho de 1997.

A cláusula constitucional do devido processo legal, nos moldes do que prescreve o artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal de 1988 foi assegurada ao servidor que, mesmo não atendido por ele o chamamento da Comissão PAD, esta nomeou defensor, o qual defendeu, sobretudo, a legalidade do procedimento administrativo.

Não há dosimetria a ser efetivada.

Inexistem atenuantes ou agravantes a serem apreciadas, o que ademais se apresenta irrelevante, porquanto a pena disciplinar cominável, para o caso, independe dessa valoração, pois que atividade vinculada e não discricionária.

O ânimo de abandonar, como indispensável elemento subjetivo do tipo infracional está presente na conduta do servidor processado, uma vez que definitivamente não mais compareceu ao trabalho para desempenho de suas funções, produzindo, a sua permanente ausência, falha indesculpável na prestação do serviço público, sem frequências e retorno ao trabalho desde março de 2005.

Com isso, diante da prova materialmente constituída nos autos, sem a plausível refutação, e da indubitosa e reprovável autoria da conduta disciplinar, a prática da infração funcional tipificada de abandono de cargo nos termos do que dispõe o no art. 131, X c/c 153 da Lei 112 de 26 de junho de 1997 fica caracterizada e, portanto, RATIFICO o relatório final e conclusivo da Comissão e **DELIBERO** pela aplicação da PENA DE DEMISSÃO, imposta pelo art. 147, II da Lei 112/97, ao servidor em estágio probatório, VAGNER ANDRADE DOS SANTOS, matrícula nº 254, titular do cargo de Agentes dos Serviços, lotado junto a Secretaria de Administração.

Intime-se na forma da lei a servidora e sua defensora, servindo esse ato de ofício.

Após os trâmites legais, promova o órgão competente as formalidades para a execução da pena imposta.

Por fim, retornem os autos ao departamento para anotações.

Banzaê-BA, 18 de junho de 2026.



PATRÍCIA NASCIMENTO ALMEIDA
Prefeita Municipal

Rua Rafael Miranda, 136, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DA PREFEITA MUNICIPAL. DEMISSÃO. ABANDONO DE CARGO. PAD. Processo: 006/2026. Portaria 007 de 03 de fevereiro de 2026, prorrogada pela Portaria de nº 038/2026, de 14 de abril de 2026. Aplicação de sanção funcional de demissão do cargo público o servidor Wagner Andrade dos Santos, matrícula nº 254, cargo de Agente de Serviços FAZ SABER que a todos quanto virem este edital ou dele tiverem conhecimento, da INTIMAÇÃO DE VAGNER ANDRADE DOS SANTOS, matrícula nº 254, da DECISÃO DA PREFEITA MUNICIPAL a respeito da demissão do servidor retro qualificado, diante este edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, e não ser possível intimá-lo pessoalmente, titular do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS lotado na Secretaria de Administração, demissão com fundamento na violação ao artigo no art. 131, X da Lei 112 de 26 de junho de 1997, conforme inteiro teor a seguir descrito: DELIBERAÇÃO Trata-se de processo administrativo disciplinar (PAD) de nº 006/2026 instaurado em face de servidor ocupante do cargo de Agente de Serviços, matrícula nº 254, para apurar a suposta infração de abandono de cargo, prevista no art. 131, X da Lei 112 de 26 de junho de 1997. Adoto como motivação desta deliberação os fundamentos expressados pela Comissão PAD e pela manifestação retro da Assessoria Jurídica, constante dos autos. No mais, pelo que se verifica do processo, caracterizada está a ação infracional do servidor Wagner Andrade dos Santos, matrícula nº 254, mediante a prova das ausências injustificadas durante o período legal, assim como tipificada a conduta positiva ao tipo legal do art. 131, X da Lei 112 de 26 de junho de 1997. A cláusula constitucional do devido processo legal, nos moldes do que prescreve o artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal de 1988 foi assegurada ao servidor que, mesmo não atendido por ele o chamamento da Comissão PAD, esta nomeou defensor, o qual defendeu, sobretudo, a legalidade do procedimento administrativo. Não há dosimetria a ser efetivada. Inexistem atenuantes ou agravantes a serem apreciadas, o que ademais se apresenta irrelevante, porquanto a pena disciplinar cominável, para o caso, independe dessa valoração, pois que atividade vinculada e não discricionária. O ânimo de abandonar, como indispensável elemento subjetivo do tipo infracional está presente na conduta do servidor processado, uma vez que definitivamente não mais compareceu ao trabalho para desempenho de suas funções, produzindo, a sua permanente ausência, falha indesculpável na prestação do serviço público, sem frequências e retorno ao trabalho desde março de 2005. Com isso, diante da prova materialmente constituída nos autos, sem a plausível refutação, e da indubitosa e reprovável autoria da conduta disciplinar, a prática da infração funcional tipificada de abandono de cargo nos termos do que dispõe o no art. 131, X c/c 153 da Lei 112 de 26 de junho de 1997 fica caracterizada e, portanto, RATIFICO o relatório final e conclusivo da Comissão e **DELIBERO** pela aplicação da PENA DE DEMISSÃO, imposta pelo art. 147, II da Lei 112/97, ao servidor em estágio probatório, VAGNER ANDRADE DOS SANTOS, matrícula nº 254, titular do cargo de Agentes dos Serviços, lotado junto a Secretaria de Administração. Intime-se na forma da lei o servidor e sua defensora, servindo esse ato de ofício. Após os trâmites legais, promova o órgão competente as formalidades para a execução da pena imposta. Por fim, retornem os autos ao departamento para anotações. Banzaê-BA, 18 de junho de 2026

PATRICIA NASCIMENTO ALMEIDA PREFEITA MUNICIPAL

Rua Rafael Miranda, s/n, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 046 DE 18 DE JUNHO 2026

*“Decreta pena de demissão e vacância
de cargo público e dá outras
providências.”*

A Prefeita Municipal de Banzaê- Estado da Bahia, no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 006/2026, em razão de abandono de cargo do servidor VAGNER ANDRADE DOS SANTOS;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria Municipal nº 007 de 03 de fevereiro de 2026, prorrogada pela Portaria de nº 038/2026 de 14 de abril de 2026, o parecer jurídico e deliberação nos autos do Processo Administrativo Disciplinar ;

CONSIDERANDO a infringência explícita ao art. 131, X, configurando abandono de cargo nos termos do 153 da Lei 112 de 26 de junho de 1997, com a penalidade de DEMISSÃO NOS TERMOS DO ART. 147,II do mesmo pergaminho jurídico;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal deve rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de vícios de ilegalidade, em consonância com a Súmula nº 473 do STF;

DECRETA:

Art. 1º: Fica demitido do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS do Quadro Permanente de Pessoal dessa Municipalidade, lotado na Secretaria de Administração, o senhor VAGNER ANDRADE DOS SANTOS, matrícula 254, em decorrência da aplicação da penalidade de demissão, imposta no art. 147, II, da Lei 112/97, conforme deliberação nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de nº 006/2026.

Art. 2º: Fica ainda declarada à vacância do referido cargo público, nos termos do art. 35, II, da Lei Municipal n.º 112, de 26 de junho de 1997.

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Estado da Bahia, Banzaê, 18 de junho de 2026.


PATRÍCIA NASCIMENTO ALMEIDA
Prefeita Municipal

Rua Rafael Miranda, 136, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 007/2026



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO

Trata-se de processo administrativo disciplinar (PAD) de nº 007/2026 instaurado em face de servidora ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 250, para apurar a suposta infração de abandono de cargo, prevista no art. 131, X da Lei 112 de 26 de junho de 1997.

Adoto como motivação desta deliberação os fundamentos expressados pela Comissão PAD e pela manifestação retro da Assessoria Jurídica, constante dos autos.

No mais, pelo que se verifica do processo, caracterizada está a ação infracional da servidora Ana Carla Almeida do Nascimento, matrícula nº 100395, mediante a prova das ausências injustificadas durante o período legal, assim como tipificada a conduta positiva ao tipo legal do art. 131, X da Lei 112 de 26 de junho de 1997.

A cláusula constitucional do devido processo legal, nos moldes do que prescreve o artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal de 1988 foi assegurada ao servidor que, mesmo não atendido por ele o chamamento da Comissão PAD, esta nomeou defensor, o qual defendeu, sobretudo, a legalidade do procedimento administrativo.

Não há dosimetria a ser efetivada.

Inexistem atenuantes ou agravantes a serem apreciadas, o que ademais se apresenta irrelevante, porquanto a pena disciplinar cominável, para o caso, independe dessa valoração, pois que atividade vinculada e não discricionária.

O ânimo de abandonar, como indispensável elemento subjetivo do tipo infracional está presente na conduta do servidor processado, uma vez que definitivamente não mais compareceu ao trabalho para desempenho de suas funções, produzindo, a sua permanente ausência, falha indesculpável na prestação do serviço público, sem frequências e retorno ao trabalho pela servidora que gozou licença para tratar de interesse particular em 12/05/2008, com término previsto para 11/05/2009, conforme portaria de nº 282/2007. Ocorre que com o fim da licença, verifica-se na ficha financeira apenas a remuneração do mês de junho de 2009, estando deste julho de 2009, sem comprovação de prestação de serviço público até a data da conclusão dos trabalhos do PAD, em 20/04/2026.

Com isso, diante da prova materialmente constituída nos autos, sem a plausível refutação, e da indubitosa e reprovável autoria da conduta disciplinar, a prática da infração funcional tipificada de abandono de cargo nos termos do que dispõe o no art. 131, X c/c 153 da Lei 112 de 26 de junho de 1997 fica caracterizada e, portanto, RATIFICO o relatório final e conclusivo da Comissão e **DELIBERO** pela aplicação da PENA DE DEMISSÃO, imposta pelo art. 147, II da Lei 112/97, a servidora efetiva, matrícula nº 250 titular do cargo de Agente de Serviços, lotada junto a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Intime-se na forma da lei a servidora e sua defensora, servindo esse ato de ofício.

Após os trâmites legais, promova o órgão competente as formalidades para a execução da pena imposta.

Por fim, retornem os autos ao departamento para anotações.

Banzaê-BA, 18 de junho de 2026.


PATRÍCIA NASCIMENTO ALMEIDA
Prefeita Municipal

Rua Rafael Miranda, 136, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DA PREFEITA MUNICIPAL. DEMISSÃO. ABANDONO DE CARGO. PAD. Processo: 007/2026. Portaria 006 de 03 de fevereiro de 2026, prorrogada pela Portaria 037/2026 de 14 de abril de 2026. Aplicação de sanção funcional de demissão do cargo público a servidora Jucineide Ferreira dos Santos, matrícula n.º 250, cargo de Agente de Serviços FAZ SABER que a todos quanto virem este edital ou dele tiverem conhecimento, da INTIMAÇÃO DE JUCINEIDE FERREIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 250, da DECISÃO DA PREFEITA MUNICIPAL a respeito da demissão da servidora retro qualificada, diante este edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, e não ser possível intimá-la pessoalmente, titular do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, demissão com fundamento na violação ao artigo no art. 131, X da Lei 112 de 26 de junho de 1997, conforme inteiro teor a seguir descrito: DELIBERAÇÃO Trata-se de processo administrativo disciplinar (PAD) de nº 005/2026 instaurado em face de servidora ocupante do cargo de Agente de Serviços, matrícula n.º 250, para apurar a suposta infração de abandono de cargo, prevista no art. 131, X da Lei 112 de 26 de junho de 1997. Adoto como motivação desta deliberação os fundamentos expressados pela Comissão PAD e pela manifestação retro da Assessoria Jurídica, constante dos autos. No mais, pelo que se verifica do processo, caracterizada está a ação infracional da servidora Ana Carla Almeida do Nascimento, matrícula n.º 100395, mediante a prova das ausências injustificadas durante o período legal, assim como tipificada a conduta positiva ao tipo legal do art. 131, X da Lei 112 de 26 de junho de 1997. A cláusula constitucional do devido processo legal, nos moldes do que prescreve o artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal de 1988 foi assegurada ao servidor que, mesmo não atendido por ele o chamamento da Comissão PAD, esta nomeou defensor, o qual defendeu, sobretudo, a legalidade do procedimento administrativo. Não há dosimetria a ser efetivada. Inexistem atenuantes ou agravantes a serem apreciadas, o que ademais se apresenta irrelevante, porquanto a pena disciplinar cominável, para o caso, independe dessa valoração, pois que atividade vinculada e não discricionária. O ânimo de abandonar, como indispensável elemento subjetivo do tipo infracional está presente na conduta do servidor processado, uma vez que definitivamente não mais compareceu ao trabalho para desempenho de suas funções, produzindo, a sua permanente ausência, falha indesculpável na prestação do serviço público, sem frequências e retorno ao trabalho pela servidora que gozou licença para tratar de interesse particular em 12/05/2008, com término previsto para 11/05/2009, conforme portaria de nº 282/2007. Ocorre que com o fim da licença, verifica-se na ficha financeira apenas a remuneração do mês de junho de 2009, estando deste julho de 2009, sem comprovação de prestação de serviço público até a data da conclusão dos trabalhos do PAD, em 20/04/2026. Com isso, diante da prova materialmente constituída nos autos, sem a plausível refutação, e da indubitosa e reprovável autoria da conduta disciplinar, a prática da infração funcional tipificada de abandono de cargo nos termos do que dispõe o no art. 131, X c/c 153 da Lei 112 de 26 de junho de 1997 fica caracterizada e, portanto, RATIFICO o relatório final e conclusivo da Comissão e **DELIBERO** pela aplicação da PENA DE DEMISSÃO, imposta pelo art. 147, II da Lei 112/97, a servidora efetiva, matrícula n.º 250 titular do cargo de Agente de Serviços, lotada junto a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Intime-se na forma da lei a servidora e sua defensora, servindo esse ato de ofício. Após os trâmites legais, promova o órgão competente as formalidades para a execução da pena imposta. Por fim, retornem os autos ao departamento para anotações. Banzaê-BA, 18 de junho de 2026

PATRICIA NASCIMENTO ALMEIDA PREFEITA MUNICIPAL

Rua Rafael Miranda, s/n, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 047 DE 18 DE JUNHO 2026

*“Decreta pena de demissão e vacância
de cargo público e dá outras
providências.”*

A Prefeita Municipal de Banzaê- Estado da Bahia, no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 007/2026, em razão de abandono de cargo da servidora JUCINEIDE FERREIRA DOS SANTOS;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria Municipal nº 006 de 03 de fevereiro de 2026, prorrogada pela Portaria de nº 037/2026 de 14 de abril de 2026, o parecer jurídico e deliberação nos autos do Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a infringência explícita ao art. 131, X, configurando abandono de cargo nos termos do 153 da Lei 112 de 26 de junho de 1997, com a penalidade de DEMISSÃO NOS TERMOS DO ART. 147, II do mesmo pergaminho jurídico;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal deve rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de vícios de ilegalidade, em consonância com a Súmula nº 473 do STF;

DECRETA:

Art. 1º: Fica demitido do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS do Quadro Permanente de Pessoal dessa Municipalidade, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a senhora JUCINEIDE FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 250, em decorrência da aplicação da penalidade de demissão, imposta no art. 147, II, da Lei 112/97, conforme deliberação nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de nº 005/2026.

Art. 2º: Fica ainda declarada à vacância do referido cargo público, nos termos do art. 35, II, da Lei Municipal n.º 112, de 26 de junho de 1997.

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Estado da Bahia, Banzaê, 18 de junho de 2026.



PATRÍCIA NASCIMENTO ALMEIDA
Prefeita Municipal

Rua Rafael Miranda, 136, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
TURISMO E COMÉRCIO
E-mail: turismoemioambiente@banzae.ba.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL INEX Nº 003/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E COMÉRCIO, no exercício da competência que lhe foi delegada pelos artigos 2º e 6º da Resolução CONAMA nº 237/97 e pelo art. 159 da Lei Estadual nº 14.024/2012, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPAM nº 4.327/2013; considerando, ainda, a Lei Municipal nº 511/2023, em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMSEMA, tendo em vista o que consta do processo nº003/2026, com parecer técnico favorável ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Concede a **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL**, válida pelo prazo de 01 (um) ano, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.298.614/0001-31**, para PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS DA SEDE E POVOADOS NO MUNICÍPIO DE BANZAE/BA, CONTEMPLANDO AS RUAS C (MARIA MOREIRA), RUA LATERAL 1 Mº MOREIRA, RUA LATERAL 2 Mº MOREIRA, RUA D (PETRONILO DANTAS ACESSO À ESCOLA), RUA G (OSCAR VITOR), RUA H (NOVA MIRANDELA RUA AURINA CALASANS), RUA I (NOVA MIRANDELA TRAVESSA SATIRO DIAS), RUA J (NOVA MIRANDELA RUA JOSÉ SATIRO DANTAS), RUA K (FRENTE DO CEMITÉRIO) NA SEDE, ENTRADA RETIRO E FUNDO SAMU 2 NO POVOADO DO CAMPO BRITO, POVOADO SALGADO, POVOADO QUEIMADA GRANDE, POVOADO MONTE (RUA DA QUADRA, RUA DA ENTRADA, RUA DA PRAÇA), POVOADO QUEIMADINHA (RUA A, RUA DO CAMPO, RUA B), POVOADO CAMARÃO E POVOADO TAMBURIL, INCLUINDO EXECUÇÃO DE PASSEIOS EM CONCRETO, ASSENTAMENTO DE MEIOS FIOS, EXECUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E CINTAS DE CONFINAMENTO, por se tratar de uma atividade não licenciável de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais Vigentes, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes constantes no verso deste ato.

Banzaê - Bahia, 16 de junho de 2026.

PATRICIA NASCIMENTO
NASCIMENTO ALMEIDA:00010315543
ALMEIDA:00010315543
Dados: 2026.06.18 13:51:08 -03'00'

PATRICIA NASCIMENTO ALMEIDA
Prefeita Municipal de Banzaê

Documento assinado digitalmente
gov.br KATHYUSCIA SANTOS SOUZA
Data: 18/06/2026 09:01:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KATHYUSCIA SANTOS SOUZA
Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente,
Turismo e Comércio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
TURISMO E COMÉRCIO
E-mail: turismoemeioambiente@banzae.ba.gov.br

INEX N° 003/2026

Resolve:

Art. 1º Conceder a inexigibilidade de Licença Ambiental, válida pelo prazo de 01 (um) ano a Prefeitura Municipal de Banzaê, portadora do CNPJ: 16.298.614/0001-31, mediante o cumprimento das seguintes condicionantes:

1. A empresa responsável pela construção da obra deverá apresentar e cumprir o Plano De Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, antes do início da Obra de acordo com a Resolução CONAMA – 307/2002, Resolução Anvisa RDC nº 306/2004;
2. Fornecer, exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora – NR 06 de 08/ 06/1978;
3. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto e os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados, conforme NBR nº13230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
4. Informar imediatamente aos órgãos competentes qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;
5. É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil par o poder público em favor do empreendedor
6. O descumprimento de quaisquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo municipal.

Art. 2º quaisquer alterações nas atividades deverão ser informadas previamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E COMERCIO.

Art. 3º Esta licença não substituirá o Alvará de Construção e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Banzaê - Bahia, 16 de junho de 2026.

PATRICIA NASCIMENTO
ALMEIDA:00010315543

Assinado de forma digital por
PATRICIA NASCIMENTO
ALMEIDA:00010315543
Dados: 2026.06.18 14:24:24 -03'00'

PATRÍCIA NASCIMENTO ALMEIDA
Prefeita Municipal de Banzaê

Documento assinado digitalmente
KATHYUSCIA SANTOS SOUZA
Data: 18/06/2026 09:00:04-0300
Verifique em <https://validar.idi.gov.br>

KATHYUSCIA SANTOS SOUZA
Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente,
Turismo e Comércio